



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

OF/PMMF/GP/Nº 032/2026

Muniz Freire/ES, 05 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 001/2026 com a Mensagem nº 001/2026, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 045/26
DATA: 10/02/26
HORÁRIO: 16 : 17 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
CHefe LEGISLATIVO

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



002
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 001/2026

Muniz Freire/ES, 05 de fevereiro de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES**

Estamos submetendo a apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 001/2026, que “INSTITUI A ROTA CAFÉS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar a Rota Cafés de Muniz Freire como política pública permanente voltada ao fortalecimento da cafeicultura, do turismo de experiência sustentável e do empreendedorismo rural e urbano do município.

Muniz Freire tornou-se pioneiro no Caparaó Capixaba ao estruturar e lançar a primeira rota turística dedicada aos cafés especiais da região. O projeto foi escrito e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, com apoio técnico do Sebrae, Cresol e OCB/ES.

Ao longo de todo o ano de 2025, os produtores e empreendedores envolvidos passaram por consultorias especializadas, com qualificação, estruturação das experiências turísticas e adequação para receber visitantes com excelência técnica.

Destaca-se que a consultoria entregou ao município materiais gráficos e digitais profissionais, incluindo:

- Identidade visual da rota;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- Material promocional individual de cada propriedade;
- Construção técnica das experiências turísticas;
- Mídias e conteúdo para divulgação integrada.

Tais entregas consolidam a rota como produto turístico estruturado e pronto para comercialização.

A instituição dessa política por Lei garantirá:

- Continuidade e segurança jurídica;
- Acesso a recursos para infraestrutura turística e acessos;
- Crescimento sustentável e qualificado do setor;
- Geração de renda e valorização da produção local;
- Estratégia perene de promoção turística do município.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios diretos aos setores de turismo e agricultura municipal, conto com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Posto isso, convicto da pertinência do projeto em questão, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





009
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

INSTITUI A ROTA CAFÉS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Muniz Freire – ES, a Rota Cafés de Muniz Freire, composta por propriedades rurais, empreendimentos gastronômicos, turísticos ou de hospedagem que promovam o café especial como produto turístico e cultural.

Art. 2º. A Rota Cafés tem como objetivos:

- I. promover o turismo de experiência através da cultura do café e das belezas dos vales, montanhas e cachoeiras do município;
- II. valorizar o produtor rural e incentivar o empreendedorismo local;
- III. ampliar o consumo, comércio e gastronomia associados ao café;
- IV. reforçar a identidade e a promoção turística de Muniz Freire;
- V. estimular sustentabilidade, inovação e profissionalização na cafeicultura e no turismo.

Art. 3º. Poderão integrar a Rota Cafés:

- I. propriedades rurais produtoras de cafés especiais;





005
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II. empreendimentos gastronômicos, turísticos e de hospedagem que comercializem, utilizem ou valorizem cafés especiais de Muniz Freire;

III. estabelecimentos contribuintes no Município de Muniz Freire/ES.

§ 1º. Os integrantes deverão possuir Cadastur ativo e atender aos critérios técnicos definidos em regulamento.

§ 2º. As propriedades produtoras de café devem estar associadas à APEC ou entidade representativa da cafeicultura regional.

§ 3º. Empreendimentos gastronômicos, turísticos e de hospedagem deverão estar associados à Viva Caparaó ou entidade regional representativa do turismo no Caparaó.

§ 4º. A integração dos empreendimentos ao roteiro dependerá de vínculo comercial ou institucional com produtores locais.

§ 5º. A inclusão de novos integrantes ocorrerá mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Turismo, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 4º. A gestão, governança, promoção e monitoramento da Rota caberá à:

I. Secretaria Municipal de Turismo;

II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas para capacitação, promoção, sustentabilidade, acessibilidade e infraestrutura turística nos pontos integrantes da rota.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias, através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



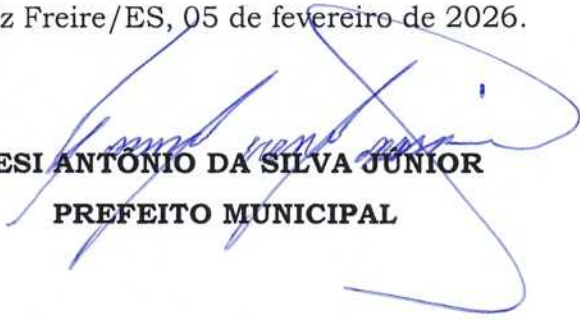


006
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 05 de fevereiro de 2026.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

